LEI N° 561/2013.

"Revoga o art. 3º da Lei n° 029/2001 de 04/04/2001, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências."

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei revoga o artigo 3° da Lei Municipal n° 029/2001 de 04/04/2001, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º." – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com composição paritária, será composto por:

I – Entidades representantes do Poder Público e Sociedade Civil:

1. Prefeitura Municipal;
2. Empresa de Pesquisa e Extensão Rural de Mato Grosso (EMPAER-MT);
3. Unidade Local de Execução do INDEA – MT;
4. Assistência Técnica e Extensão Rural de Colniza/MT - ATERC
5. Agencia local do Banco do Brasil;
6. Agencia local da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena – Sicredi Univales;
7. Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
8. Igrejas; Evangélicas e Católica.

II – Entidades representantes da Agricultura Familiar:

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
2. Associação dos Feirantes de Colniza;
3. Empresa Cooperativa Agrícola Mista de Colniza;
4. Associação de Pequenos Produtores Rurais P.A. Perseverança Pacutinga;
5. Associação de Pequenos Produtores Rurais P.A. 1º de Maio;
6. Associação de Pequenos Produtores Rurais P.A. Colniza I;
7. Associação de Pequenos Produtores Rurais P.A. Escol Sul;
8. Associação de Pequenos Produtores Rurais P.A. Natal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos podendo ser reconduzidos por mais por mais dois (02) anos.

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02 FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 www.COLNIZA.MT.GOV.BR

§ 2º - Cabe a cada entidade acima citada encaminhar o nome dos representantes, titulares e suplentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º - O cargo de Conselheiro será voluntário, não cabendo nenhuma remuneração a este.

§4º - As Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município de Colniza para terem direito a participação no CMDRS deverão estar em dia com os seus registros na Receita Federal e ter efetuado o Cadastro da Associação junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 16 de Agosto de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02 FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 www.COLNIZA.MT.GOV.BR